42 — Sílvia Catarina Gomes Ferreira — 11,93
43 — Ana Teresa Lourenço Dias — 11,63
44 — Idalina da Conceição Graça Caetano — 11,63
45 — Maria Alice Laranjeira Caetano Esquina — 11,63
46 — Rui Ramos Mendes — 11,63
47 — Dora Alexandra Alqueidão Ferreira — 11,07
48 — Élia Marisa Miguel Neves — 11,07
49 — Fernanda Lopes Antunes Graça — 11,07
50 — Jorge Miguel Fernandes dos Santos — 11,07
51 — Elisabete Maria Ferreira Marques — 10,77
52 — Isilda Maria Paiva Godinho Jesus — 10,77
53 — José António Pereira Martins — 10,77
54 — José Carlos Reis Marques Ferreira — 10,77
55 — Maria Adélia Fernandes do Jogo Ferreira — 10,77
56 — Maria Alice Joaquina Mendes — 10,77
57 — Maria de Fátima Lopes de Oliveira Santos — 10,77

Tendo faltado a Entrevista os seguintes candidatos:

Acácio Simões Nunes
Catarina Sofia dos Santos Marcelino
Cátia Filipa Nunes Mata Bernardino
Cláudia José Augusto Ventura
Francisco José Pires Ferreira
Mara Cristina Ramos Louro da Costa
Olga Maria Coelho Fernandes

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados destas homologações, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontram afixadas nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Pedrógão Grande, 26 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques.*

304020307

## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Anúncio n.º 11963/2010

**Alteração da lista unitária de ordenação final**

Em aditamento à lista unitária de classificação final, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 220 de 12 de Novembro de 2010, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Gestão e Administração Pública, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Abril de 2010, homologada por despacho do Presidente do Município, datado de 21.10.2010, se torna público todo o seu conteúdo:

Candidatos aprovados:

Jorge Filipe dos Santos Silva — 14,40 valores

Candidatos excluídos:

Ana Sofia Saraiva da Silva *a*)
Anabela de Oliveira Pedro *a*)
Carla Maria Domingues Baltazar *a*)
Cátia Nádia Tomé da Silva *a*)
Cristina Maria Machado Grilo *a*)
Daniel Filipe da Cunha Santos *a*)
Francisco José Freitas de Carvalho *a*)
Helga Leandra Faustino Paredes *a*)
Liliana Sofia Rodrigues da Maia *a*)
Luís Filipe Paulos Soares *a*)
Maria Manuela Pires Marinho *a*)
Marta Sofia Gomes Belo *a*)
Miguel António Garcia Rodrigues Sobreira *a*)
Sandra Isabel Geraldes Rodrigues *a*)
Aida Catarina Oliveira Gonçalves *b*)
Ângela Filipa da Fonseca Tomas *b*)
Sandra Santos Marques Amaro *c*)
Liliana Maria Pinto Ferreira *d*)

*a*) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos Teórica
*b*) Valorização inferior a 9.50 valores na P.C.T.
*c*) Desistiu da Prova de Conhecimentos Teórica
*d*) Por não ter comparecido à Avaliação Psicológica

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica do Município, bem como em local público de estilo desta Câmara Municipal.

15.11.2010. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas.*

303970404

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 25664/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal da Carreira/Categoria de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 135, 2.ª série, de 14 de Julho de 2010, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Determinado, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro (LVCR), de acordo com o disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com o seguinte trabalhador, Filipe Borges de Sousa Soares de Mendonça, na área funcional de engenharia civil, afecto ao Departamento de Obras e Apoio Técnico da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48 € (mil duzentos e um Euro e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, com início em 22 de Novembro de 2010.

25 de Novembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303997216

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 25665/2010

**Alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória**

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 30 de Março de 2010 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 28 de Junho de 2010, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Esta alteração ao Regulamento entra vigor no primeiro dia útil de Janeiro de dois mil e onze.

**Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória**

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias cuja gestão pertence ao município da Praia da Vitória, conforme estipulado no artigo 2.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 2.º

O presente Regulamento completa as disposições do Código da Estrada e seu Regulamento e toda a legislação sobre trânsito, pelo que nele não serão repetidas as de ordem geral que constam nos referidos diplomas e que não poderão ser omitidas ou contrariadas.

Artigo 3.º

É permitido aos veículos municipais, das forças de segurança e dos bombeiros, circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando de outra forma não possam desempenhar os serviços públicos que estão a seu cargo.

Artigo 4.º

Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento em tudo o que nele estiver especialmente consignado.